

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	
Departamento Requisitante: Desenvolvimento Profissional	
Responsável pela Demanda: RICARDO MINATTO TONETTO	Matrícula: 218
E-mail: coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br	Protocolo nº.: 2023/000118

1. Descrição detalhada do objeto / serviço:
Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional conforme edital anexo.
2. Justificativa da necessidade da aquisição do material e/ou contratação de serviço:
1. Fortalecimento da Capacitação Profissional: A parceria entre o CRCSC e Instituições de Ensino proporciona uma oportunidade valiosa de fortalecer a capacitação profissional na área contábil. As Instituições de Ensino têm expertise na formação de estudantes e profissionais, enquanto o CRCSC é responsável por regulamentar e fiscalizar a atuação dos Profissionais da Contabilidade na região. Unir essas competências pode resultar em programas de ensino e treinamento de alta qualidade, que beneficiarão a comunidade contábil e a sociedade em geral. 2. Atualização e Inovação Curricular: A contabilidade é uma área em constante evolução devido a mudanças nas normas contábeis, tecnológicas e regulamentações. Ao colaborar com Instituições de Ensino, o CRCSC pode contribuir para a atualização e inovação dos currículos acadêmicos, garantindo que os futuros Profissionais da Contabilidade estejam preparados para os desafios do mercado de trabalho. 3. Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento: A parceria também pode impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento na área contábil. As Instituições de Ensino podem colaborar em estudos, projetos e pesquisas que beneficiem não apenas a comunidade acadêmica, mas também a profissional, gerando conhecimento valioso que pode ser aplicado no dia a dia da contabilidade. 4. Melhoria da Qualidade dos Serviços Prestados: A capacitação constante dos Profissionais da Contabilidade é fundamental para a prestação de serviços de alta qualidade. A parceria com Instituições de Ensino pode garantir que os Profissionais da Contabilidade estejam atualizados, cumprindo com as melhores práticas e padrões éticos, o que, por sua vez, aumenta a qualidade dos serviços oferecidos aos clientes e à sociedade.

5. Estreitamento de Vínculos com a Comunidade Acadêmica:

A realização de parcerias com Instituições de Ensino é uma maneira eficaz de estreitar os laços entre o CRCSC e a comunidade acadêmica. Isso cria um ambiente propício para o diálogo, a troca de experiências e a colaboração contínua, fortalecendo a presença e a influência do conselho no cenário educacional e profissional.

6. Cumprimento da Missão Institucional:

A parceria com Instituições de Ensino alinha-se com a missão do CRC-SC de promover a excelência na contabilidade e proteger o interesse público. A formação de profissionais qualificados contribui diretamente para a consecução dessa missão, assegurando que a contabilidade seja exercida com ética, competência e responsabilidade.

Portanto, considerando os benefícios mencionados, é justificável a realização de um edital de chamamento para instituições de ensino a fim de estabelecer uma parceria com o CRCSC, visando ao aprimoramento da formação, da pesquisa e do desenvolvimento na área contábil, bem como ao fortalecimento da classe contábil em Santa Catarina.

3. Quantidade a ser adquirida / contratada:

Sob demanda

4. Serviço Contínuo?

Sim Não

X	
---	--

Justificativa: Trata-se de um edital de uso contínuo, visto ser necessário o contínuo credenciamento de Instituições de Ensino, devendo estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5. Previsão no PCA?

A contratação está prevista no PCA, item 173.

6. Local e previsão de data em que deve ser entregue o material e/ou iniciada a prestação dos serviços:

A partir de 20 de novembro de 2023.

7. Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato:

Fiscal

Nome: RICARDO MINATTO TONETTO

Matrícula: 218

Fiscal substituto

Nome: LEANDRO PINHEIRO

Matrícula: 235

EDITAL XX/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO -
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC**, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, torna público que, devidamente autorizado no Processo nº 2023/xxxx, será realizado **CREDENCIAMENTO** de Instituições de Ensino Superior - **IES**, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Com fulcro no que dispõe o art. 2º, inc. III, do Regimento Interno do **CRCSC**, promover a Educação Profissional Continuada, alcançando os Profissionais da Contabilidade em todas as regiões do Estado de Santa Catarina com o apoio das **IES**.

2.1.1. A Educação Profissional Continuada visa proporcionar aos Profissionais da Contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, contribuindo para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira dos profissionais e ampliando seu campo de atuação, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946.

2.2. Justifica a presente parceria, atender o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's, especialmente no que diz respeito aos objetivos estratégicos nº 04, 09 e 14 do Plano de Trabalho, respectivamente, que tratam sobre "Firmar Parcerias Estratégicas", "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade" "Influenciar a Formação das Competências e das Habilidades dos Profissionais, Fomentar Programas de Educação Profissional Continuada", sendo este Acordo uma das ações para o cumprimento da missão institucional do **CRCSC**.

3. DOS BENEFICIADOS

3.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro em situação ativa e regular no **CRCSC**.

3.2. Empregados do **CRCSC**.

3.3 A regularidade de que trata o item 3.1 acima refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

3.4 Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este Credenciamento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as **IES**:

4.1.1. Públicas ou privadas, com cursos de graduação em Ciências Contábeis ou Pós-graduação (*lato*

sensu ou stricto sensu) relacionada à matéria contábil, reconhecidas pelo Ministério de Educação – MEC.

4.1.2. Que alcançaram, no mínimo, nota 3 (três) no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE. Somente para parceria para desconto em graduação.

4.2. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo **CRCSC**.

4.3. Uma vez preenchidos os requisitos que confirmam à **IES** requerente a condição de credenciada habilitada, o **CRCSC** se exime de toda e qualquer responsabilidade afeta à qualidade do curso ofertado com os descontos de que trata este Edital de Chamamento Público, o que inclui, também, a ausência de responsabilidade sobre eventual material fornecido.

5. DA VALIDADE

5.1. O presente Edital de Chamamento Público terá validade por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso de sua vigência, as quais vincularão os credenciados que o aderirem, ressalvado direito de descredenciamento

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser efetivado mediante o envio da documentação, para análise, devendo ser entregue na forma constante das cláusulas 6 e 7, deste Edital.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As **IES** interessadas deverão entregar a documentação, conforme especificado neste Edital, a partir de sua publicação, por meio físico ou digital.

6.2. As **IES** deverão apresentar:

6.2.1. Requerimento, conforme modelo constante do **Anexo I**, devidamente datado e assinado pelo(s) Representante(s) Legal(is) da **IES**, com identificação legível do(s) signatário(s) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo acompanhado das alterações posteriores;
- b) CPF e RG do(s) Representante(s) Legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto na alínea (a) acima ou por meio de procuração.

6.2.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchida, no que couber a instituição, datado e assinado pelo Representante(s) Legal(is) da **IES**.

6.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da **IES**, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.2.6 O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.2.7 Relação dos cursos (graduação e/ou pós-graduação) que serão contemplados com o desconto, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7. DOS LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos exigidos neste Edital de Chamamento, deverão ser entregues, considerando uma das seguintes opções:

- a) **Presencialmente** - na sede do **CRCSC**, localizada na Rua Almirante Lamego, 587 – Centro Florianópolis/SC – CEP 88015-600, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h;
- b) **Por meio postal** (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea “a”;
- c) **Por meio digital** - no formato .pdf, a serem remetidos ao endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br, contendo no assunto da mensagem a informação **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n°XX/2023**.

7.2 O interessado, em caso de envio da **“Documentação para Habilitação”** por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do **CRCSC**.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A entrega da documentação do pedido do credenciamento não implica no reconhecimento da condição de credenciada da **IES**, o qual se dará somente com a celebração do respectivo Acordo de Cooperação, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

8.2. A documentação será analisada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do **CRCSC**, que emitirá parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento, cuja decisão constará em ata.

8.2.1. Os interessados que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, poderão diligenciar para retificar e/ou complementar a documentação necessária, no prazo concedido pelo **CRCSC**.

8.3. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, será comunicada à **IES**, via e-mail.

8.4. O pedido de credenciamento da **IES** poderá abranger todas as suas unidades que atendam o objeto deste Edital de Chamamento, caso seja de seu interesse.

8.5. Todos os registros referentes ao processo da **IES**, bem como a documentação e os resultados da sua análise, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a transparência de todas as etapas realizadas.

8.6. O credenciamento será formalizado mediante Acordo de Cooperação, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.7. A celebração do Acordo de Cooperação será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital de Chamamento.

8.8. O(s) Representante(s) Legal(is) da **IES** habilitada ao credenciamento será(ão) chamado(s) para assinatura do Acordo de Cooperação. No caso de o(s) Representante(s) Legal(is) possuir(em) assinatura digital, o referido instrumento será enviado por e-mail para a **IES** apor as assinaturas.

8.9. Caso haja documentação pendente e/ou falta de assinatura do Acordo de Cooperação pelo(s) Representante(s) Legal(is), por um período superior a 30 (trinta) dias do comunicado por escrito, o respectivo processo poderá ser arquivado.

9. DO RECURSO

9.1. Da decisão do indeferimento quanto ao reconhecimento da condição de **IES** credenciada caberá recurso à Presidência do **CRCSC**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (*lato sensu*);
- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (*stricto-sensu*);
- c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (**Anexo IV**);
- d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
- e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
- f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
- g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
- h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;
- i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;

- j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada pelo **CRCSC**.

10.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste

Edital;

10.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

10.2. DO **CRCSC**

- a) Realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) Divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;
- c) Disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme

solicitação da IES e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O respectivo Acordo de Cooperação será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. O Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

13. DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

13.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

13.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do respectivo Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

13.3. A vedação disposta no item 13.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelas partes, de qualquer marca/logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente

compartilhados em decorrência deste credenciamento e do respectivo Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Edital poderá ser revogado, por conveniência administrativa, ou alterado, a qualquer tempo, pela Administração, mediante cientificação dos credenciados que se encontrarão vinculados às alterações, ressalvado direito de descredenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento poderá ser efetivado pela parte interessada a qualquer tempo, por comunicação escrita dirigida à Câmara de Desenvolvimento Profissional do **CRCSC** e respeitado o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da confirmação do seu recebimento, para que surta efeitos.

15.3. Não caberá qualquer indenização aos credenciados em caso de revogação ou alteração do presente Edital.

16 DAS PENALIDADES

16.1 A **IES** Credenciada que praticar, por meios dolosos, atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **CRCSC** em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) responder por eventuais perdas e danos ocasionados ao **CRCSC**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRCSC** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2 O **CRCSC** poderá, a qualquer tempo, descredenciar a **IES** por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por descumprimento dos termos deste edital ou se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone sua idoneidade ou qualificação técnica.

16.3 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente, no que couber à hipótese, pelas infrações nos termos do título IV, capítulo I, da Lei 14.133/2021.

16.4 A credenciada, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para apresentar defesa própria.

16.5 Da decisão do **CRCSC** sobre a aplicação da multa caberá recurso nos termos do que dispõem os artigos 166 a 168 da Lei nº 14.133/21.

16.6 A autoridade competente, ouvida a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, decidirá pelo provimento ou não do recurso.

16.7 A **IES** descredenciada por quaisquer das hipóteses previstas neste edital, permanecerá impedida de requerer novo credenciamento enquanto vigente o presente.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas na Lei nº 14.133/21 e no site do **CRCSC**.

18.2 Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: cpl@crcsc.org.br.

18.3 Não serão atendidas solicitações verbais.

18.4 Farão parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo listados:

Anexo I - Requerimento para Credenciamento de Instituição de Ensino Superior – IES;

Anexo II - Declaração Relativa à Condição de Credenciamento;

Anexo III - Relação dos Cursos que serão contemplados com o desconto;

Anexo IV - Minuta do Acordo de Cooperação.

Florianópolis, 20 de outubro de 2023.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES

A **IES** abaixo identificada, solicita ao **CRCSC** o seu credenciamento com vistas ao objeto do Edital de Chamamento nº **00x/2023**, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA IES

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO PRINCIPAL: _____

BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

PONTUAÇÃO NO ÚLTIMO ENADE (Somente para parceria para desconto em graduação):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____

IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

DT/EMIÇÃO: _____ CARGO: _____

PROFIÇÃO: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação da **IES** e conhecimento integral do Edital de Chamamento nº XXXX/2023.

Local e data

Nome Representante Legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de credenciamento de **IES**, de que trata o Edital nº **00X/2023**, que:

Descrição do item	Sim	Não se aplica
1. Esta IES ou Instituto de Pesquisa Científica atende ao item 4.1.2. do Edital.	()	()
Obs.: somente para parceira para desconto em graduação.		
2. Que os cursos de pós-graduação ofertados são reconhecidos e/ou possuem renovação de reconhecimento no sistema e-MEC;	()	()
3. Que os cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> <u>presenciais</u> (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - <i>Master Business Administration</i>), ofertados, atendem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018;	()	()
Obs.: os cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> <u>presenciais</u> (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - <i>Master Business Administration</i>), oferecidos por instituições de ensino superior, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018;		
4. Esta IES possui credenciamento para educação à distância;	()	()
Obs.: os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância, conforme Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018.		
5. Esta Instituição de Pesquisa, está credenciada para oferecer cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) presencial e a distância, nos termos da Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 ;	()	()
Obs.: As instituições de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, só poderão ofertar <i>lato sensu</i> presencial e a distância mediante solicitação de credenciamento específico, nos termos da Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 , a qual consolida as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais.		

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Nome
Representante Legal

ANEXO III
RELAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS QUE SERÃO CONTEMPLADOS
COM O DESCONTO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO

UNIDADES: _____

[illegible]

ANEXO III (Continuação)

RELAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM O DESCONTO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E [nome da IES]

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por seu(ua) [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [número da carteira de identidade e órgão expedidor], [CPF], e a **[RAZÃO SOCIAL DA IES]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço], [bairro], [cidade - UF], [CEP], doravante denominado **IES**, neste ato representada por seu(ua) [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [número da carteira de identidade e órgão expedidor], [CPF].

As partes firmam o presente Acordo de Cooperação, por meio do **Processo Administrativo nº [número do processo]**, nos parâmetros contidos no Edital de Chamamento nº **00X/2023**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a celebração de parceria com a **xxxxxxxxxx (nome na IES)** para realização de ações destinadas à promoção da educação continuada na área contábil, por meio da concessão de descontos, na forma e condições previstas neste instrumento, aos Profissionais da Contabilidade e aos empregados do **CRCSC**, além de outras demandas inerentes ao desenvolvimento

técnico da profissão contábil e à disseminação do conhecimento na respectiva área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Serão beneficiários dos descontos, na forma e condições estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro ativo em situação regular no **CRCSC**.

2.1.2. Empregados do **CRCSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

3.1. A concessão de descontos aos beneficiários será realizada conforme descrito na planilha do **Anexo III** do edital

3.2. O desconto incidirá sobre o valor de tabela cobrado à época da matrícula do beneficiário ou da sua renovação e deverá ser cumulativo com outras promoções eventualmente existentes a critério da **IES**.

3.3. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da rematrícula.

3.4. O desconto não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

3.5. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento da mensalidade do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **IES**.

3.6. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade em caso de inadimplemento pelo beneficiário, restando afastada qualquer hipótese de indenização à **IES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Para habilitação ao benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCSC**, no ato da matrícula e das subsequentes renovações de matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão que ateste estar com seu registro ativo e em regularidade perante o **CRCSC**;
- b) Carteira de Trabalho (no caso dos empregados do **CRCSC**) e declaração informando a condição de empregado, bem como a ausência de condenação à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de cinco anos.

4.1.1. A regularidade de que trata a alínea “a” deste item refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4.1.2. Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este instrumento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula

- ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (lato sensu);
- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (stricto-sensu);
 - c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (Anexo IV);
 - d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
 - e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
 - f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
 - g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
 - h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;
 - i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;
 - j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada

pelo **CRCSC**.

5.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste Edital;

5.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

5.2. **DO CRCSC**

- a) realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;
- c) disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme solicitação da **IES** e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Cooperação é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese

alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. A presente Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

8.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

8.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

8.3. A vedação disposta no item 8.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelos celebrantes, de qualquer logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente instrumento sofrerá alterações inerentes as que, eventualmente, ocorram, de forma superveniente, no Edital de Chamamento, hipótese em que as partes deverão firmar o respectivo Termo Aditivo, sob pena de rescisão deste Acordo de Cooperação.

10.2 Poderá, ainda, haver outras alterações por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo; ressalvada a observância das previsões constantes no Edital Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO DESCONTO

11.1 Os descontos concedidos por meio do presente Acordo de Cooperação estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado na cláusula segunda, deste Acordo de Cooperação.

11.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso; ressalvada hipótese de sua suspensão/interrupção a pedido do beneficiário, ou por culpa deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse de ambas as partes e mediante comprovada vantagem administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A IES que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC Nº. XXXXXX.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Farão parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, as previsões contidas no Edital de Chamamento nº 00x/2023 e os documentos nele referenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

RAZÃO SOCIAL DA IES
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 20/10/2023 10:48:35

ANÁLISE DO DFD - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nº 76/2023

Protocolo nº: 2023/000118

Objeto: Credenciamento IES.

Responsável pela análise: Jhonatan Alberto Costa

DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

A presente análise busca avaliar as informações apresentadas pela área demandante referente a fase do planejamento da contratação, limitando-se a aplicação da legislação que rege as contratações públicas, não entrando no mérito das decisões gerenciais, técnicas e jurídicas. As fases da seleção de fornecedores e da gestão de contratos não estão contempladas nesta avaliação.

I. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

Item	Itens a serem verificados	Situação			Obs.:
		S	N	N/A E/P	
	Preâmbulo preenchido	X			
1	Descrição detalhada do objeto	X			
2	Justificativa necessidade.	X			
3	Quantidade a ser adquirida.	X			
4	Serviço Contínuo	X			
5	Previsão PAC	X			
6	Local e previsão de data de entrega dos produtos/serviços.	X			
7	Indicação dos responsáveis pela fiscalização do contrato.	X			

	Assinatura do demandante do serviço.	X			
--	--------------------------------------	---	--	--	--

OBSERVAÇÕES DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA:

- 1 - Quanto ao DFD, entendo preenchido os requisitos necessários.
- 2 – Quanto a minuta de edital, sugiro as seguintes alterações:
- Item 8.2: Alterar reponsabilidade da análise dos documentos para a “CPL”.
 - Item 15.2: Alterar responsabilidade do recebimento do informe para “CPL”.

Jhonatan Alberto Costa
Coordenadora do setor de Infraestrutura

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 31/10/2023 12:33:44

Parecer 064/23/GOV

Em 09 de novembro de 2023.

De: Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC.

Para: Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC.

Ref. DFD 2023/000118 – Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional.

Considerando prevista adicionalmente a contratação no Plano de Trabalho e no [Plano de Contratações Anual 2023](#) (PCA), item 173, sem custo direto, conforme figura 1;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e análise DFD 76/23/LIC emitida pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando que parcerias entre o CRCSC e Instituições de Ensino proporciona uma oportunidade valiosa de fortalecer a capacitação profissional na área contábil;

Considerando que as parcerias também podem impulsionar a pesquisa e o desenvolvimento na área contábil;

Considerando que a capacitação constante dos Profissionais da Contabilidade é fundamental para a prestação de serviços de melhor qualidade;

Considerando que a respectiva contratação, não prevê custos diretos e consequentemente, dispensa classificação em Conta contábil;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa e motivação.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Martinho Nunes Santana Neto
Coordenador de Governança e Conformidade do CRCSC

Figura 1.

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL CRCSC - 2023										
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	MODALIDADE CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO	VALOR ESTIMADO ORÇAMENTO 2023 (OBS 3)	DIFERENÇA ENTRE O VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E O ORÇAMENTO	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO (OBS 5)	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	ALTERAÇÃO
	REPRESENTATIVAS DA CLASSE CONTÁBIL	CATARINA (ADJORI/SC)								
173	A REALIZAÇÃO DE UM EDITAL DE CHAMAMENTO PARA INSTITUIÇÕES DE ENSINO A FIM DE ESTABELECEER UMA PARCERIA COM O CRCSC, VISANDO AO APRIMORAMENTO DA FORMAÇÃO, DA PESQUISA E DO DESENVOLVIMENTO NA ÁREA CONTÁBIL, BEM COMO AO FORTALECIMENTO DA CLASSE CONTÁBIL EM SANTA CATARINA.	EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	CREDENCIAMENTO	R\$ -	R\$ -	R\$0,00	-	-	DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	Incluido por solicitações do responsável após análise e autorização da autoridade competente.

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARTINHO NUNES SANTANA NETO (CPF XXX.813.519-XX) em 09/11/2023 17:09:09

Parecer 073/23/DIR

Em 09 de novembro de 2023.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. DFD 2023/000118 – Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional.

Considerando documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000118 de 20 de outubro 2023, encaminhado pelo departamento de desenvolvimento profissional.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no documento de formalização da demanda (DFD) 2023/000118.

Considerando parecer 064/2023 da coordenação do departamento de governança e conformidade do CRCSC, exarado em 09 de novembro de 2023, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 09/11/2023 17:18:20

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 000118/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
22/2023**

Objeto: Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional conforme edital anexo.

Conforme solicitação do Departamento Desenvolvimento Profissional, analisada pelo Coordenador de Governança e Conformidade e pelo Diretor de Administração e Infraestrutura desta casa, informamos que a contratação deve se dar nesses termos:

De acordo com o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A instituição das normas para licitações e contratos da Administração Pública é regulamentada pela nova lei de licitações, nº 14.133/21.

Esta apresenta, em seu art. 74, rol exemplificativo para os casos de INEXIGIBILIDADE de licitação, apenas exemplificando algumas situações.

O art. 74 da lei 14.133/2021, estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Por sua vez, o art. 79 da lei 14.133/2021 discrimina os casos em que o credenciamento pode ser usado pela Administração:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

[...]

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Dessa forma, a Administração visa garantir a todos os interessados, que preencham os requisitos exigidos, a livre escolha dentre os credenciados.

Para tanto, é importante registrar que a própria minuta de edital já consta do processo, e que o objeto não onera o CRCSC.

Assim, certifico, para os devidos fins que se fizerem necessários, que nesta data autuei o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023, e encaminho para análise jurídica do edital.

JHONATAN ALBERTO COSTA
Coordenador Departamento de Infraestrutura

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 09/11/2023 17:22:36

Florianópolis, 09 de novembro de 2023.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Comissão Permanente de Licitações - CRCSC

Parecer Jurídico nº. 66/23

Processo Administrativo nº. 000118/2023

Assunto: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2023. Edital de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer, em caráter de urgência, relativo ao processo em epígrafe, frente às disposições constantes na Lei n. 14.133/2021 (art. 72, III).

O edital ora em análise tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional, conforme especificado quando da formalização da demanda, bem como na minuta do Edital anexo à DFD.

Constam dos presentes autos administrativos, além de outros documentos relevantes:

- o documento de formalização da demanda (DFD n. 2023/000118), apontando a justificativa da necessidade de realização do objeto do credenciamento;
- análise da referida DFD, com orientação emanada

pela Coordenação do Departamento de Infraestrutura desta Casa, responsável pelas contratações e procedimentos licitatórios em geral;

- Parecer da Coordenação de Governança e Conformidade, acolhendo a solicitação no que tange à motivação e à justificativa;
- Parecer do Diretor Administrativo e de Infraestrutura, autorizando a abertura de processo;
- Parecer de abertura do presente processo administrativo, indicando a pertinência do enquadramento das futuras contratações nos artigos 74, inc. IV e 79, inc. II, ambos da Lei n. 14.133/21;
- Minuta de Edital com seus respectivos anexos.

Preliminarmente, cumpre registrar que o presente exame se restringe aos aspectos jurídicos aplicáveis à espécie. Excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, a premissa é de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Dito isso, no que tange à forma de contratação propriamente dita, cumpre destacar que o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988) impõe, como regra, que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. Excepcionalmente, a legislação infraconstitucional pode estabelecer hipóteses de afastamento da Licitação.

Dentre as exceções, com efeito, a novel legislação (Lei n. 14.133/21) trouxe a hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74).

Ainda, o referido normativo legal previu, de forma expressa, a figura do credenciamento (antes só consignada em doutrina e jurisprudência), trazendo o seu enquadramento como forma de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art.

74, inc. IV) e, em seu art. 79, especificamente em seu inc. II, prevendo a possibilidade de sua utilização para futuras contratações com seleção a critério de terceiros, hipótese que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

Ou seja, o “credenciamento” tratado na espécie nada mais é que um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública efetivará a contratação com inexigibilidade de licitação, na ocasião em que todos os credenciados serão considerados vencedores e potenciais contratados.

Pode-se dizer, ademais, que o credenciamento em tela está relacionado com a hipótese de inexigibilidade de licitação, porquanto ausente o pressuposto fático de um procedimento licitatório: a competitividade, sendo conferida a todos os interessados que apresentem as condições de habilitação (previamente estabelecidas no instrumento convocatório) a possibilidade de contratar com a Administração, o que, sem dúvida alguma, garante a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em especial, o da impessoalidade.

Nesse contexto, pretendendo-se credenciar Instituições de Ensino de Curso Superior (públicas ou privadas, filantrópicas ou não) interessadas em conceder aos profissionais da contabilidade, bem como aos empregados desta autarquia, nos termos definidos no Edital, descontos pré-estabelecidos para cursos de Graduação e de Pós-Graduação (lato e stricto sensu) - na promoção da educação continuada e, inegavelmente, estimulando a manutenção do registro regular - mediante a demonstração da qualificação técnica, jurídica e fiscal das candidatas, utilizando-se de cadastro formado por todas que preencham os requisitos e requeiram seu credenciamento, entende-se por escorreito o procedimento adotado, o qual, com efeito, se enquadra à hipótese disposta no art. 74, inc. IV c/c 79, inc. II, ambos da Lei n. 14.133/21.

Pontua-se que, no que cabe à espécie, em linhas gerais, restaram observadas as regras consignadas nos incisos dispostos no parágrafo único do já citado art. 79 da NLLCA, verificando-se o permissivo de cadastramento permanente de novos interessados (inc. I), bem como a previsão de condições padronizadas de

participação e contratação, com a definição do mínimo de desconto a ser oferecido em cada curso (inc. III), além do direito da IES habilitada se desvincular do credenciamento, caso assim deseje, mediante comunicação expressa à Administração Pública, com previsão de prazo mínimo para tanto (inc. VI). Contudo, recomenda-se, a fim de atentar-se à íntegra do disposto no parágrafo único do art. 79, a inclusão de cláusula afeta à vedação do cometimento a terceiros do objeto contratado, sem autorização expressa da Administração (inc. V).

Ressalta-se, ainda, por relevante, não se olvidar do fato de que o credenciamento comporta inviabilidade de competição, admitindo-se, portanto, a possibilidade de contratação de todos os interessados, devidamente habilitados, havendo entendimento de que eventuais critérios de classificação exigidos no edital se mostram contrários à finalidade almejada por este procedimento. E, nesse sentido, já se pronunciou a Corte de Contas¹ e o Superior Tribunal de Justiça², antes da vigência da novel Lei n. 14.133/21. Nesse contexto, calha destacar que eventual divergência nos percentuais de descontos oferecidos por cada instituição não enseja afronta à isonomia entre as participantes, as quais poderão, dentro do mínimo exigido, oferecer as margens de descontos que lhes convier, garantindo-se, assim, a todas, a possibilidade de habilitação / contratação.

No mais, o instrumento convocatório e seus anexos, que incluem a minuta contratual, contemplam as previsões legalmente necessárias (arts. 25 e 92 da Lei n. 14.133/21, no que cabe ao caso), trazendo, entre outras disposições, a descrição do objeto; as regras, os critérios e a documentação exigida à habilitação das

¹ Segundo a Corte de Contas, a ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 8.666/93 não impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração (Plenário, Acórdão 768/2013, Relator Min. Marcos Bemquerer). Para tanto, devem ser observados requisitos como: a) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; c) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma (Primeira Câmara, Acórdão 2504/2017, Rel. AUGUSTO SHERMAN).

² O estabelecimento de critérios de classificação para a escolha de licitantes em credenciamento é ilegal. STJ. 1ª Turma. REsp 1.747.636-PR, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 03/12/2019 (Info 662).

interessadas; a vigência do credenciamento e da respectiva contratação; as hipóteses e prazos recursais; as obrigações das partes, incluindo a obrigação da IES credenciada em manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento; a previsão de penalidades a quem frustrar os objetivos da demanda; bem como a previsão afeta à fiscalização contratual; a ausência de repasse financeiro entre as partes; a legislação aplicável à espécie, inclusive quanto aos casos omissos; além do cabimento de alterações supervenientes à publicação do instrumento convocatório, desde que cientificados os já credenciados, ressalvado o direito de descredenciamento.

Por fim, considerando que os critérios para o credenciamento das interessadas são objetivos e pré-definidos no Edital, assim como que a previsão afeta ao descredenciamento - obedecido o prazo e a forma escrita - não apresenta condicionantes, ratifica-se a sugestão emanada no documento de análise da DFD, no que tange aos itens 8.2 e 15.2, a fim de que a apreciação da documentação afeta à habilitação seja realizada pela Comissão Permanente de Licitações, bem como de que o recebimento de eventual pedido de descredenciamento seja de sua responsabilidade.

Ante o exposto, tratando-se de chamamento público para credenciamento de instituições interessadas em firmar Acordo de Cooperação com esta entidade, com critérios e objetivos previamente definidos e que não envolve repasse financeiro entre as partes, restando resguardada, através do presente procedimento, a atuação impessoal desta autarquia federal, sem preterição de interessadas habilitadas, uma vez observada a recomendação acima destacada, é de se opinar pela aprovação da forma de seleção/contratação escolhida.

É o parecer.

Roberta Germani
OAB/SC nº 55.847
Advogada CRCSC – Coordenadora do Departamento Jurídico

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ ROBERTA GERMANI (CPF XXX.180.800-XX) em 10/11/2023 00:24:44

EDITAL 01/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO -
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC**, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, torna público que, devidamente autorizado no Processo nº 2023/000118, será realizado **CREDENCIAMENTO** de Instituições de Ensino Superior - **IES**, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Com fulcro no que dispõe o art. 2º, inc. III, do Regimento Interno do **CRCSC**, promover a Educação Profissional Continuada, alcançando os Profissionais da Contabilidade em todas as regiões do Estado de Santa Catarina com o apoio das **IES**.

2.1.1. A Educação Profissional Continuada visa proporcionar aos Profissionais da Contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, contribuindo para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira dos profissionais e ampliando seu campo de atuação, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946.

2.2. Justifica a presente parceria, atender o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's, especialmente no que diz respeito aos objetivos estratégicos nº 04, 09 e 14 do Plano de Trabalho, respectivamente, que tratam sobre "Firmar Parcerias Estratégicas", "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade" "Influenciar a Formação das Competências e das Habilidades dos Profissionais, Fomentar Programas de Educação Profissional Continuada", sendo este Acordo uma das ações para o cumprimento da missão institucional do **CRCSC**.

3. DOS BENEFICIADOS

3.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro em situação ativa e regular no **CRCSC**.

3.2. Empregados do **CRCSC**.

3.3 A regularidade de que trata o item 3.1 acima refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

3.4 Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este Credenciamento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as **IES**:

4.1.1. Públicas ou privadas, com cursos de graduação em Ciências Contábeis ou Pós-graduação (*lato*

sensu ou stricto sensu) relacionada à matéria contábil, reconhecidas pelo Ministério de Educação – MEC.

4.1.2. Que alcançaram, no mínimo, nota 3 (três) no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE. Somente para parceria para desconto em graduação.

4.2. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo **CRCSC**.

4.3. Uma vez preenchidos os requisitos que confirmam à **IES** requerente a condição de credenciada habilitada, o **CRCSC** se exime de toda e qualquer responsabilidade afeta à qualidade do curso ofertado com os descontos de que trata este Edital de Chamamento Público, o que inclui, também, a ausência de responsabilidade sobre eventual material fornecido.

5. DA VALIDADE

5.1. O presente Edital de Chamamento Público terá validade por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso de sua vigência, as quais vincularão os credenciados que o aderirem, ressalvado direito de descredenciamento

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser efetivado mediante o envio da documentação, para análise, devendo ser entregue na forma constante das cláusulas 6 e 7, deste Edital.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As **IES** interessadas deverão entregar a documentação, conforme especificado neste Edital, a partir de sua publicação, por meio físico ou digital.

6.2. As **IES** deverão apresentar:

6.2.1. Requerimento, conforme modelo constante do **Anexo I**, devidamente datado e assinado pelo(s) Representante(s) Legal(is) da **IES**, com identificação legível do(s) signatário(s) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo acompanhado das alterações posteriores;
- b) CPF e RG do(s) Representante(s) Legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto na alínea (a) acima ou por meio de procuração.

6.2.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchida, no que couber a instituição, datado e assinado pelo Representante(s) Legal(is) da **IES**.

6.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da **IES**, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.2.6 O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.2.7 Relação dos cursos (graduação e/ou pós-graduação) que serão contemplados com o desconto, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7. DOS LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos exigidos neste Edital de Chamamento, deverão ser entregues, considerando uma das seguintes opções:

- a) **Presencialmente** - na sede do **CRCSC**, localizada na Rua Almirante Lamego, 587 – Centro Florianópolis/SC – CEP 88015-600, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h;
- b) **Por meio postal** (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea “a”;
- c) **Por meio digital** - no formato .pdf, a serem remetidos ao endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br, contendo no assunto da mensagem a informação **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023**.

7.2 O interessado, em caso de envio da **“Documentação para Habilitação”** por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do **CRCSC**.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A entrega da documentação do pedido do credenciamento não implica no reconhecimento da condição de credenciada da **IES**, o qual se dará somente com a celebração do respectivo Acordo de Cooperação, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

8.2. A documentação será analisada pela comissão de contratação **CRCSC**, que emitirá parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento, cuja decisão constará em ata.

8.2.1. Os interessados que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, poderão diligenciar para retificar e/ou complementar a documentação necessária, no prazo concedido pelo **CRCSC**.

8.3. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, será comunicada à **IES**, via e-mail.

8.4. O pedido de credenciamento da **IES** poderá abranger todas as suas unidades que atendam o objeto deste Edital de Chamamento, caso seja de seu interesse.

8.5. Todos os registros referentes ao processo da **IES**, bem como a documentação e os resultados da sua análise, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a transparência de todas as etapas realizadas.

8.6. O credenciamento será formalizado mediante Acordo de Cooperação, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.7. A celebração do Acordo de Cooperação será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital de Chamamento.

8.8. O(s) Representante(s) Legal(is) da **IES** habilitada ao credenciamento será(ão) chamado(s) para assinatura do Acordo de Cooperação. No caso de o(s) Representante(s) Legal(is) possuir(em) assinatura digital, o referido instrumento será enviado por e-mail para a **IES** apor as assinaturas.

8.9. Caso haja documentação pendente e/ou falta de assinatura do Acordo de Cooperação pelo(s) Representante(s) Legal(is), por um período superior a 30 (trinta) dias do comunicado por escrito, o respectivo processo poderá ser arquivado.

8.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DO RECURSO

9.1. Da decisão do indeferimento quanto ao reconhecimento da condição de **IES** credenciada

caberá recurso à Presidência do **CRCSC**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (*lato sensu*);
- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (*stricto-sensu*);
- c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (**Anexo IV**);
- d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
- e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
- f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
- g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
- h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;

- i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;
- j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada pelo **CRCSC**.

10.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste

Edital;

10.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

10.2. DO **CRCSC**

- a) Realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) Divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;

- c) Disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme solicitação da **IES** e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. O respectivo Acordo de Cooperação será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 12.1. O Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

13. DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

- 13.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

- 13.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do respectivo Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

- 13.3. A vedação disposta no item 13.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelas partes, de qualquer marca/logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente compartilhados em decorrência deste credenciamento e do respectivo Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Edital poderá ser revogado, por conveniência administrativa, ou alterado, a qualquer tempo, pela Administração, mediante cientificação dos credenciados que se encontrarão vinculados às alterações, ressalvado direito de descredenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento poderá ser efetivado pela parte interessada a qualquer tempo, por comunicação escrita dirigida à comissão de contratação do **CRCSC** e respeitado o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da confirmação do seu recebimento, para que surta efeitos.

15.3. Não caberá qualquer indenização aos credenciados em caso de revogação ou alteração do presente Edital.

16 DAS PENALIDADES

16.1 A IES Credenciada que praticar, por meios dolosos, atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **CRCSC** em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) responder por eventuais perdas e danos ocasionados ao **CRCSC**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRCSC** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2 O **CRCSC** poderá, a qualquer tempo, descredenciar a **IES** por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por descumprimento dos termos deste edital ou se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone sua idoneidade ou qualificação técnica.

16.3 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente, no que couber à hipótese, pelas infrações nos termos do título IV, capítulo I, da Lei 14.133/2021.

16.4 A credenciada, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para apresentar defesa própria.

16.5 Da decisão do **CRCSC** sobre a aplicação da multa caberá recurso nos termos do que dispõem os artigos 166 a 168 da Lei nº 14.133/21.

16.6 A autoridade competente, ouvida a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, decidirá pelo provimento ou não do recurso.

16.7 A **IES** descredenciada por quaisquer das hipóteses previstas neste edital, permanecerá impedida de requerer novo credenciamento enquanto vigente o presente.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas

as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas na Lei nº 14.133/21 e no site do **CRCSC**.

18.2 Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: cpl@crcsc.org.br.

18.3 Não serão atendidas solicitações verbais.

18.4 Farão parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo listados:

Anexo I - Requerimento para Credenciamento de Instituição de Ensino Superior – IES;

Anexo II - Declaração Relativa à Condição de Credenciamento;

Anexo III - Relação dos Cursos que serão contemplados com o desconto;

Anexo IV - Minuta do Acordo de Cooperação.

Florianópolis, 14 de novembro de 2023.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES

A **IES** abaixo identificada, solicita ao **CRCSC** o seu credenciamento com vistas ao objeto do Edital de Chamamento nº 01/2023, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA IES

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO PRINCIPAL: _____

BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

PONTUAÇÃO NO ÚLTIMO ENADE (Somente para parceria para desconto em graduação):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____

IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

DT/EMIÇÃO: _____ CARGO: _____

PROFIÇÃO: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação da **IES** e conhecimento integral do Edital de Chamamento nº 01/2023.

Local e data

Nome Representante Legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de credenciamento de **IES**, de que trata o Edital nº 01/2023, que:

Descrição do item	Sim	Não se aplica
1. Esta IES ou Instituto de Pesquisa Científica atende ao item 4.1.2. do Edital.	()	()
Obs.: somente para parceira para desconto em graduação.		
2. Que os cursos de pós-graduação ofertados são reconhecidos e/ou possuem renovação de reconhecimento no sistema e-MEC;	()	()
3. Que os cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> <u>presenciais</u> (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - <i>Master Business Administration</i>), ofertados, atendem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018;	()	()
Obs.: os cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> <u>presenciais</u> (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - <i>Master Business Administration</i>), oferecidos por instituições de ensino superior, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018;		
4. Esta IES possui credenciamento para educação à distância;	()	()
Obs.: os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância, conforme Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018.		
5. Esta Instituição de Pesquisa, está credenciada para oferecer cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) presencial e a distância, nos termos da Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 ;	()	()
Obs.: As instituições de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, só poderão ofertar <i>lato sensu</i> presencial e a distância mediante solicitação de credenciamento específico, nos termos da Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 , a qual consolida as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais.		

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Nome
Representante Legal

UNIDADES:

[illegible]

ANEXO III (Continuação)

RELAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM O DESCONTO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E [nome da IES]

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por seu(ua) [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [número da carteira de identidade e órgão expedidor], [CPF], e a **[RAZÃO SOCIAL DA IES]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço], [bairro], [cidade - UF], [CEP], doravante denominado **IES**, neste ato representada por seu(ua) [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [número da carteira de identidade e órgão expedidor], [CPF].

As partes firmam o presente Acordo de Cooperação, por meio do Processo Administrativo nº 2023/000118, nos parâmetros contidos no Edital de Chamamento nº 01/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a celebração de parceria com a xxxxxxxxxx (nome na IES) para realização de ações destinadas à promoção da educação continuada na área contábil, por meio da concessão de descontos, na forma e condições previstas neste instrumento, aos Profissionais da Contabilidade e aos empregados do **CRCSC**, além de outras demandas inerentes ao desenvolvimento

técnico da profissão contábil e à disseminação do conhecimento na respectiva área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Serão beneficiários dos descontos, na forma e condições estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro ativo em situação regular no **CRCSC**.

2.1.2. Empregados do **CRCSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

3.1. A concessão de descontos aos beneficiários será realizada conforme descrito na planilha do **Anexo III** do edital

3.2. O desconto incidirá sobre o valor de tabela cobrado à época da matrícula do beneficiário ou da sua renovação e deverá ser cumulativo com outras promoções eventualmente existentes a critério da **IES**.

3.3. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da rematrícula.

3.4. O desconto não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

3.5. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento da mensalidade do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **IES**.

3.6. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade em caso de inadimplemento pelo beneficiário, restando afastada qualquer hipótese de indenização à **IES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Para habilitação ao benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCSC**, no ato da matrícula e das subsequentes renovações de matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão que ateste estar com seu registro ativo e em regularidade perante o **CRCSC**;
- b) Carteira de Trabalho (no caso dos empregados do **CRCSC**) e declaração informando a condição de empregado, bem como a ausência de condenação à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de cinco anos.

4.1.1. A regularidade de que trata a alínea “a” deste item refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4.1.2. Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este instrumento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula

ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (lato sensu);

- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (stricto-sensu);
- c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (Anexo IV);
- d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
- e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
- f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
- g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
- h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;
- i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;
- j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada

pelo **CRCSC**.

5.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste Edital;

5.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

5.2. **DO CRCSC**

- a) realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;
- c) disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme solicitação da **IES** e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Cooperação é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese

alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. A presente Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

8.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

8.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

8.3. A vedação disposta no item 8.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelos celebrantes, de qualquer logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente instrumento sofrerá alterações inerentes as que, eventualmente, ocorram, de forma superveniente, no Edital de Chamamento, hipótese em que as partes deverão firmar o respectivo Termo Aditivo, sob pena de rescisão deste Acordo de Cooperação.

10.2 Poderá, ainda, haver outras alterações por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo; ressalvada a observância das previsões constantes no Edital Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO DESCONTO

11.1 Os descontos concedidos por meio do presente Acordo de Cooperação estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado na cláusula segunda, deste Acordo de Cooperação.

11.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso; ressalvada hipótese de sua suspensão/interrupção a pedido do beneficiário, ou por culpa deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse de ambas as partes e mediante comprovada vantagem administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A IES que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC Nº. 01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Farão parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, as previsões contidas no Edital de Chamamento nº 01/2023 e os documentos nele referenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

RAZÃO SOCIAL DA IES
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000118/2023 – INEXIGIBILIDADE 22/2023

ATO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR.

Conforme autorização do Sr. Diretor de Administração e Infraestrutura do CRCSC e, após ajuste do edital conforme Parecer Jurídico, a comissão de contratação conclui que a presente demanda, processada por credenciamento, possui fundamentação legal, constante do Inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21, assim, ficando inexigível.

O edital e seus anexos devem ser publicados conforme disciplina do art. 54 da lei 14.133/21, após ratificação da autoridade competente.

JHONATAN ALBERTO COSTA
Comissão de Contratação - Suplente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 14/11/2023 17:18:41

PORTARIA PRES CRCSC N.º 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

Estabelece os integrantes da Comissão de Contratação do CRCSC para o ano de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os empregados Pâmela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, Juliano da Conceição Paradedda, matrícula 205, e Thayse Gonçalves Medeiros, matrícula 301, para compor a Comissão de Contratação do CRCSC.

Art. 2º Designar a empregada Pâmela Duart Araújo Parizotto, matrícula 307, para atuar na qualidade de Agente de Contratação.

Art. 3º Designar os empregados Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282 e Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, como suplentes.

Art. 4º Na ausência da Agente de Contratação, Jhonatan Alberto Costa, matrícula 254, assumirá as funções de Agente de Contratação.

Art. 5º Os trabalhos realizados pela equipe de apoio serão orientados pelo Agente de Contratação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 01 de janeiro de 2023 e vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pela Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias que tratem do assunto de forma contrária.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2023 22:25:32

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000118/2023 – INEXIGIBILIDADE 22/2023

DESPACHO

Ratifico o ato da Comissão Permanente de Licitação, que inexigiu licitação com fundamento no inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133/21, para **REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Marisa Luciana Schwabe de Moraes
Presidente CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 14/11/2023 17:27:49

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: b9b88af3-af0c-44fc-bde6-2fb9019577f2

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=b9b88af3-af0c-44fc-bde6-2fb9019577f2&sequencia=2420>

EDITAL 01/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO -
CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA - CRCSC**, órgão de fiscalização do exercício profissional, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, torna público que, devidamente autorizado no Processo nº 2023/000118, será realizado **CREDENCIAMENTO** de Instituições de Ensino Superior - **IES**, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

O presente Edital de Chamamento tem por objeto o credenciamento de Instituições de Ensino Superior para realização de ações destinadas ao desenvolvimento profissional e ao fortalecimento institucional.

2. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. Com fulcro no que dispõe o art. 2º, inc. III, do Regimento Interno do **CRCSC**, promover a Educação Profissional Continuada, alcançando os Profissionais da Contabilidade em todas as regiões do Estado de Santa Catarina com o apoio das **IES**.

2.1.1. A Educação Profissional Continuada visa proporcionar aos Profissionais da Contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientativa, contribuindo para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira dos profissionais e ampliando seu campo de atuação, com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-Lei nº 9.295/1946.

2.2. Justifica a presente parceria, atender o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRC's, especialmente no que diz respeito aos objetivos estratégicos nº 04, 09 e 14 do Plano de Trabalho, respectivamente, que tratam sobre "Firmar Parcerias Estratégicas", "Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade" "Influenciar a Formação das Competências e das Habilidades dos Profissionais, Fomentar Programas de Educação Profissional Continuada", sendo este Acordo uma das ações para o cumprimento da missão institucional do **CRCSC**.

3. DOS BENEFICIADOS

3.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro em situação ativa e regular no **CRCSC**.

3.2. Empregados do **CRCSC**.

3.3 A regularidade de que trata o item 3.1 acima refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

3.4 Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este Credenciamento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as **IES**:

4.1.1. Públicas ou privadas, com cursos de graduação em Ciências Contábeis ou Pós-graduação (*lato*

sensu ou stricto sensu) relacionada à matéria contábil, reconhecidas pelo Ministério de Educação – MEC.

4.1.2. Que alcançaram, no mínimo, nota 3 (três) no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE. Somente para parceria para desconto em graduação.

4.2. A não habilitação no presente credenciamento não gera o dever de indenização pelo **CRCSC**.

4.3. Uma vez preenchidos os requisitos que confirmam à **IES** requerente a condição de credenciada habilitada, o **CRCSC** se exime de toda e qualquer responsabilidade afeta à qualidade do curso ofertado com os descontos de que trata este Edital de Chamamento Público, o que inclui, também, a ausência de responsabilidade sobre eventual material fornecido.

5. DA VALIDADE

5.1. O presente Edital de Chamamento Público terá validade por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação, sem prejuízo deste submeter-se a alterações no curso de sua vigência, as quais vincularão os credenciados que o aderirem, ressalvado direito de descredenciamento

5.2. O pedido de credenciamento deverá ser efetivado mediante o envio da documentação, para análise, devendo ser entregue na forma constante das cláusulas 6 e 7, deste Edital.

6. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. As **IES** interessadas deverão entregar a documentação, conforme especificado neste Edital, a partir de sua publicação, por meio físico ou digital.

6.2. As **IES** deverão apresentar:

6.2.1. Requerimento, conforme modelo constante do **Anexo I**, devidamente datado e assinado pelo(s) Representante(s) Legal(is) da **IES**, com identificação legível do(s) signatário(s) acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo acompanhado das alterações posteriores;
- b) CPF e RG do(s) Representante(s) Legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados, seja pelo documento previsto na alínea (a) acima ou por meio de procuração.

6.2.2. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo II**, devidamente preenchida, no que couber a instituição, datado e assinado pelo Representante(s) Legal(is) da **IES**.

6.2.3 Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da **IES**, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.4 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.2.5 Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.2.6 O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

6.2.7 Relação dos cursos (graduação e/ou pós-graduação) que serão contemplados com o desconto, conforme modelo constante do **Anexo III**.

7. DOS LOCAIS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os documentos exigidos neste Edital de Chamamento, deverão ser entregues, considerando uma das seguintes opções:

- a) **Presencialmente** - na sede do **CRCSC**, localizada na Rua Almirante Lamego, 587 – Centro Florianópolis/SC – CEP 88015-600, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 17h;
- b) **Por meio postal** (SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada) - no mesmo endereço da alínea “a”;
- c) **Por meio digital** - no formato .pdf, a serem remetidos ao endereço eletrônico cpl@crcsc.org.br, contendo no assunto da mensagem a informação **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2023**.

7.2 O interessado, em caso de envio da **“Documentação para Habilitação”** por meio postal ou digital, assume os riscos por eventual não recebimento por parte do **CRCSC**.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A entrega da documentação do pedido do credenciamento não implica no reconhecimento da condição de credenciada da **IES**, o qual se dará somente com a celebração do respectivo Acordo de Cooperação, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

8.2. A documentação será analisada pela comissão de contratação **CRCSC**, que emitirá parecer concluindo pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamento, cuja decisão constará em ata.

8.2.1. Os interessados que não apresentarem todos os documentos indicados, ou que os apresentarem incompletos, ou incorretos, poderão diligenciar para retificar e/ou complementar a documentação necessária, no prazo concedido pelo **CRCSC**.

8.3. A decisão sobre o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento, será comunicada à **IES**, via e-mail.

8.4. O pedido de credenciamento da **IES** poderá abranger todas as suas unidades que atendam o objeto deste Edital de Chamamento, caso seja de seu interesse.

8.5. Todos os registros referentes ao processo da **IES**, bem como a documentação e os resultados da sua análise, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a transparência de todas as etapas realizadas.

8.6. O credenciamento será formalizado mediante Acordo de Cooperação, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.7. A celebração do Acordo de Cooperação será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital de Chamamento.

8.8. O(s) Representante(s) Legal(is) da **IES** habilitada ao credenciamento será(ão) chamado(s) para assinatura do Acordo de Cooperação. No caso de o(s) Representante(s) Legal(is) possuir(em) assinatura digital, o referido instrumento será enviado por e-mail para a **IES** apor as assinaturas.

8.9. Caso haja documentação pendente e/ou falta de assinatura do Acordo de Cooperação pelo(s) Representante(s) Legal(is), por um período superior a 30 (trinta) dias do comunicado por escrito, o respectivo processo poderá ser arquivado.

8.10. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9. DO RECURSO

9.1. Da decisão do indeferimento quanto ao reconhecimento da condição de **IES** credenciada

caberá recurso à Presidência do **CRCSC**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1. DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (*lato sensu*);
- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (*stricto-sensu*);
- c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (**Anexo IV**);
- d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
- e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
- f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
- g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
- h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;

- i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;
- j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada pelo **CRCSC**.

10.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste

Edital;

10.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

10.2. DO **CRCSC**

- a) Realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) Divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;

- c) Disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme solicitação da **IES** e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1. O respectivo Acordo de Cooperação será celebrado a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 12.1. O Credenciamento não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

13. DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

- 13.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

- 13.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do respectivo Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

- 13.3. A vedação disposta no item 13.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelas partes, de qualquer marca/logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

14. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente compartilhados em decorrência deste credenciamento e do respectivo Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. O presente Edital poderá ser revogado, por conveniência administrativa, ou alterado, a qualquer tempo, pela Administração, mediante cientificação dos credenciados que se encontrarão vinculados às alterações, ressalvado direito de descredenciamento.

15.2. O pedido de descredenciamento poderá ser efetivado pela parte interessada a qualquer tempo, por comunicação escrita dirigida à comissão de contratação do **CRCSC** e respeitado o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da confirmação do seu recebimento, para que surta efeitos.

15.3. Não caberá qualquer indenização aos credenciados em caso de revogação ou alteração do presente Edital.

16 DAS PENALIDADES

16.1 A IES Credenciada que praticar, por meios dolosos, atos ilegais visando frustrar os objetivos do presente Edital, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **CRCSC** em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) responder por eventuais perdas e danos ocasionados ao **CRCSC**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CRCSC** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2 O **CRCSC** poderá, a qualquer tempo, descredenciar a **IES** por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, por descumprimento dos termos deste edital ou se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone sua idoneidade ou qualificação técnica.

16.3 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente, no que couber à hipótese, pelas infrações nos termos do título IV, capítulo I, da Lei 14.133/2021.

16.4 A credenciada, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação para apresentar defesa própria.

16.5 Da decisão do **CRCSC** sobre a aplicação da multa caberá recurso nos termos do que dispõem os artigos 166 a 168 da Lei nº 14.133/21.

16.6 A autoridade competente, ouvida a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSC, decidirá pelo provimento ou não do recurso.

16.7 A **IES** descredenciada por quaisquer das hipóteses previstas neste edital, permanecerá impedida de requerer novo credenciamento enquanto vigente o presente.

17. DOS CASOS OMISSOS

17.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas

as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 As informações relativas ao processo de credenciamento de que trata o presente Edital serão divulgadas de acordo com as exigências dispostas na Lei nº 14.133/21 e no site do **CRCSC**.

18.2 Quaisquer informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este Edital deverão ser encaminhados, por escrito, pelo e-mail: cpl@crcsc.org.br.

18.3 Não serão atendidas solicitações verbais.

18.4 Farão parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo listados:

Anexo I - Requerimento para Credenciamento de Instituição de Ensino Superior – IES;

Anexo II - Declaração Relativa à Condição de Credenciamento;

Anexo III - Relação dos Cursos que serão contemplados com o desconto;

Anexo IV - Minuta do Acordo de Cooperação.

Florianópolis, 14 de novembro de 2023.

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES

A **IES** abaixo identificada, solicita ao **CRCSC** o seu credenciamento com vistas ao objeto do Edital de Chamamento nº 01/2023, anexando a respectiva documentação.

DADOS DA IES

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO PRINCIPAL: _____

BAIRRO: _____

CIDADE/UF: _____ CEP: _____

TELEFONES: _____

E-MAIL: _____

PONTUAÇÃO NO ÚLTIMO ENADE (Somente para parceria para desconto em graduação):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

ESTADO CIVIL: _____ CPF: _____

IDENTIDADE: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____

DT/EMIÇÃO: _____ CARGO: _____

PROFIÇÃO: _____

Declaro possuir plenos poderes de representação da **IES** e conhecimento integral do Edital de Chamamento nº 01/2023.

Local e data

Nome Representante Legal

ANEXO II
DECLARAÇÃO RELATIVA À CONDIÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no processo de credenciamento de **IES**, de que trata o Edital nº 01/2023, que:

Descrição do item	Sim	Não se aplica
1. Esta IES ou Instituto de Pesquisa Científica atende ao item 4.1.2. do Edital.	()	()
Obs.: somente para parceira para desconto em graduação.		
2. Que os cursos de pós-graduação ofertados são reconhecidos e/ou possuem renovação de reconhecimento no sistema e-MEC;	()	()
3. Que os cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - <i>Master Business Administration</i>), ofertados, atendem ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018;	()	()
Obs.: os cursos de especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> presenciais (nos quais se incluem os cursos designados como MBA - <i>Master Business Administration</i>), oferecidos por instituições de ensino superior, independem de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento e devem atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018;		
4. Esta IES possui credenciamento para educação à distância;	()	()
Obs.: os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> a distância podem ser ofertados por instituições de educação superior, desde que possuam credenciamento para educação a distância, conforme Resolução CNE/CES nº 1 , de 06 de abril de 2018.		
5. Esta Instituição de Pesquisa, está credenciada para oferecer cursos de pós-graduação (<i>lato sensu</i>) presencial e a distância, nos termos da Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 ;	()	()
Obs.: As instituições de pesquisa científica e tecnológica, pública ou privada, só poderão ofertar <i>lato sensu</i> presencial e a distância mediante solicitação de credenciamento específico, nos termos da Resolução CNE/CES nº 5, de 25 de setembro de 2008 , a qual consolida as normas para o credenciamento especial de instituições não educacionais.		

Florianópolis, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2023.

Nome
Representante Legal

UNIDADES:

[illegible]

ANEXO III (Continuação)

RELAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM O DESCONTO NO ACORDO DE COOPERAÇÃO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

() *Lato sensu* () *Stricto sensu*

TÍTULO DO CURSO: _____

UNIDADES: _____

CIDADE	CAMPUS	MODALIDADE (Presencial ou EAD)	% DESCONTO

MINUTA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E [nome da IES]

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por seu(ua) [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [número da carteira de identidade e órgão expedidor], [CPF], e a **[RAZÃO SOCIAL DA IES]**, inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço], [bairro], [cidade - UF], [CEP], doravante denominado **IES**, neste ato representada por seu(ua) [cargo], [nome completo], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], [número da carteira de identidade e órgão expedidor], [CPF].

As partes firmam o presente Acordo de Cooperação, por meio do Processo Administrativo nº 2023/000118, nos parâmetros contidos no Edital de Chamamento nº 01/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a celebração de parceria com a xxxxxxxxxx (nome na IES) para realização de ações destinadas à promoção da educação continuada na área contábil, por meio da concessão de descontos, na forma e condições previstas neste instrumento, aos Profissionais da Contabilidade e aos empregados do **CRCSC**, além de outras demandas inerentes ao desenvolvimento

técnico da profissão contábil e à disseminação do conhecimento na respectiva área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Serão beneficiários dos descontos, na forma e condições estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro ativo em situação regular no **CRCSC**.

2.1.2. Empregados do **CRCSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

3.1. A concessão de descontos aos beneficiários será realizada conforme descrito na planilha do **Anexo III** do edital

3.2. O desconto incidirá sobre o valor de tabela cobrado à época da matrícula do beneficiário ou da sua renovação e deverá ser cumulativo com outras promoções eventualmente existentes a critério da **IES**.

3.3. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da rematrícula.

3.4. O desconto não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

3.5. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento da mensalidade do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **IES**.

3.6. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade em caso de inadimplemento pelo beneficiário, restando afastada qualquer hipótese de indenização à **IES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Para habilitação ao benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCSC**, no ato da matrícula e das subsequentes renovações de matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão que ateste estar com seu registro ativo e em regularidade perante o **CRCSC**;
- b) Carteira de Trabalho (no caso dos empregados do **CRCSC**) e declaração informando a condição de empregado, bem como a ausência de condenação à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de cinco anos.

4.1.1. A regularidade de que trata a alínea “a” deste item refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4.1.2. Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este instrumento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula

- ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (lato sensu);
- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (stricto-sensu);
 - c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (Anexo IV);
 - d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
 - e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
 - f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
 - g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
 - h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;
 - i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;
 - j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada

pelo **CRCSC**.

5.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste Edital;

5.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

5.2. **DO CRCSC**

- a) realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;
- c) disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme solicitação da **IES** e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Cooperação é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese

alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. A presente Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

8.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

8.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

8.3. A vedação disposta no item 8.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelos celebrantes, de qualquer logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente instrumento sofrerá alterações inerentes as que, eventualmente, ocorram, de forma superveniente, no Edital de Chamamento, hipótese em que as partes deverão firmar o respectivo Termo Aditivo, sob pena de rescisão deste Acordo de Cooperação.

10.2 Poderá, ainda, haver outras alterações por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo; ressalvada a observância das previsões constantes no Edital Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO DESCONTO

11.1 Os descontos concedidos por meio do presente Acordo de Cooperação estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado na cláusula segunda, deste Acordo de Cooperação.

11.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso; ressalvada hipótese de sua suspensão/interrupção a pedido do beneficiário, ou por culpa deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse de ambas as partes e mediante comprovada vantagem administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A IES que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC Nº. 01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Farão parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, as previsões contidas no Edital de Chamamento nº 01/2023 e os documentos nele referenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, _____ de _____ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

RAZÃO SOCIAL DA IES
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 14/11/2023 17:31:11

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37abc5ac-11bd-4049-9a36-532216d8de22

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=37abc5ac-11bd-4049-9a36-532216d8de22&sequencia=2421>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 118/2023

CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023

ATA DE JULGAMENTO

A Comissão de Contratação do CRCSC, instituída pela PORTARIA PRES CRCSC N.º 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023, analisou os documentos enviados, via e-mail, referentes ao CREDENCIAMENTO Nº 01/2023, que tem por objeto a CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO - CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO, conforme as especificações indicadas no Edital do certame e seus anexos. Foram **CREDENCIADAS** as seguintes instituições: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI e FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A.

PÂMELA DUART ARAÚJO
Agente de contratação

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ PAMELA DUART ARAUJO PARIZOTTO (CPF XXX.151.929-XX) em 16/01/2024 16:23:43

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por sua presidente Marisa Luciana Schvabe De Moraes, e a **FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.105.333/0001-61, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1358, Boa Vista, Vitória - ES, 29075-505, doravante denominado **IES**, neste ato representada por seu presidente, Valcemiro Nossa.

As partes firmam o presente Acordo de Cooperação, por meio do Processo Administrativo nº 2023/000118, nos parâmetros contidos no Edital de Chamamento nº 01/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a celebração de parceria com a **FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A** para realização de ações destinadas à promoção da educação continuada na área contábil, por meio da concessão de descontos, na forma e condições previstas neste instrumento, aos Profissionais da Contabilidade e aos empregados do **CRCSC**, além de outras demandas inerentes ao desenvolvimento técnico da profissão contábil e à disseminação do conhecimento na respectiva área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Serão beneficiários dos descontos, na forma e condições estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro ativo em situação regular no **CRCSC**.

2.1.2. Empregados do **CRCSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

3.1. A concessão de descontos aos beneficiários será realizada conforme descrito na planilha do **Anexo III** do edital

3.2. O desconto incidirá sobre o valor de tabela cobrado à época da matrícula do beneficiário ou da sua renovação e deverá ser cumulativo com outras promoções eventualmente existentes a critério da **IES**.

3.3. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da rematrícula.

3.4. O desconto não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

3.5. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento da mensalidade do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **IES**.

3.6. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade em caso de inadimplemento pelo beneficiário, restando afastada qualquer hipótese de indenização à **IES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Para habilitação ao benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCSC**, no ato da matrícula e das subseqüentes renovações de matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão que ateste estar com seu registro ativo e em regularidade perante o **CRCSC**;
- b) Carteira de Trabalho (no caso dos empregados do **CRCSC**) e declaração informando a condição de empregado, bem como a ausência de condenação à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de cinco anos.

4.1.1. A regularidade de que trata a alínea “a” deste item refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4.1.2. Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este instrumento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (lato sensu);

- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (stricto-sensu);
- c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (Anexo IV);
- d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
- e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
- f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
- g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
- h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;
- i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;
- j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada pelo **CRCSC**.

5.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente

suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste Edital;

5.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

5.2. DO CRCSC

- a) realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;
- c) disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme solicitação da **IES** e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Cooperação é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Este documento foi assinado eletronicamente por ALBERTO, CLEBER, MARISA, VALCEMIRO

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=7d8bd68c-da8a-4386-934e-ba1a4ff090a2&sequencia=2760>

7.1. A presente Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

8.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

8.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

8.3. A vedação disposta no item 8.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelos celebrantes, de qualquer logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente instrumento sofrerá alterações inerentes as que, eventualmente, ocorram, de forma superveniente, no Edital de Chamamento, hipótese em que as partes deverão firmar o respectivo

Termo Aditivo, sob pena de rescisão deste Acordo de Cooperação.

10.2 Poderá, ainda, haver outras alterações por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo; ressalvada a observância das previsões constantes no Edital Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO DESCONTO

11.1 Os descontos concedidos por meio do presente Acordo de Cooperação estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado na cláusula segunda, deste Acordo de Cooperação.

11.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso; ressalvada hipótese de sua suspensão/interrupção a pedido do beneficiário, ou por culpa deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse de ambas as partes e mediante comprovada vantajosidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A IES que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC Nº. 01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Farão parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, as previsões contidas no Edital de Chamamento nº 01/2023 e os documentos nele referenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente

FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A
Valcemiro Nossa
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 17/01/2024 09:43:23
- ✓ VALCEMIRO NOSSA (CPF XXX.899.417-XX) em 17/01/2024 10:35:28
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 17/01/2024 11:39:47
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 18/01/2024 10:11:07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7d8bd68c-da8a-4386-934e-ba1a4ff090a2

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=7d8bd68c-da8a-4386-934e-ba1a4ff090a2&sequencia=2760>

PORTARIA CRCSC N.º 021, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Nomear os funcionários, abaixo relacionados, como Gestor e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do(s) seguinte(s) contrato(s):

Gestor:	JHONATAN ALBERTO COSTA			Matrícula:	254
Fiscal Titular:	RICARDO MINATTO TONETTO			Matrícula:	218
Fiscal Substituto:	LEANDRO PINHEIRO			Matrícula	235
Contrato n.º	1416	Vigência:	CONFORME CONTRATO		
Contratado:	FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A				
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E AO FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL.				

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão da execução do contrato, visando o cumprimento do pactuado e a garantia da qualidade do serviço prestado à Administração Pública.

Art. 3º Os Fiscais de Contrato serão responsáveis por representar o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - conhecer o inteiro teor do contrato a ser fiscalizado e seus eventuais aditivos, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto, sanando quaisquer dúvidas com as demais áreas responsáveis pela Administração, objetivando seu fiel cumprimento;

II - conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados e acompanhar a sua execução, verificando a metodologia empregada, a utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades compatíveis e suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos, atuando tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;

IV - verificar o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e à sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

V - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro, comunicando ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto;

VI - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado, solicitando, quando for o caso, que sejam refeitos por inadequação, omissão ou vícios que apresentem, notificando a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);

VII - buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (desfazimento, ajuste ou correção);

IX - zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, observando rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

X - comunicar o gestor, em tempo hábil, quaisquer ocorrências que requeiram decisões passíveis de aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual, ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XI - elaborar registro próprio e individualizado, de forma organizada e em ordem cronológica, em que constem o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, bem como todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

XII - formalizar, sempre, os entendimentos com a contratada ou seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XIII - realizar a medição dos serviços efetivamente realizados, de acordo com a descrição dos serviços, definida na especificação técnica do contrato e emitir atestados de avaliação dos serviços prestados;

XIV - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o Art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

XV - conferir os dados das faturas, realizando a medição dos serviços executados e promovendo as correções devidas, quando for o caso;

XVI - indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, decorrentes de glosas que, porventura, vierem a ocorrer;

XVII - encaminhar as notas fiscais, relatório circunstanciado e certidões negativas em tempo hábil, ao gestor do contrato para liberação do pagamento;

XVIII - comunicar ao gestor eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento do CRCSC;

XIX - avaliar a necessidade de readequação contratual, caso sua execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, encaminhando à autoridade superior documento

apontando as alterações necessárias, acompanhado das justificativas pertinentes para celebração de termo aditivo;

XX - verificar, quando da necessidade de a Administração manter o serviço e interesse na sua prorrogação, informando sobre a qualidade da prestação dos serviços e eventuais ocorrências existentes, encaminhando em seguida, ao Departamento de Licitações e Contratos para continuidade dos trâmites;

XXI - atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4º O fiscal substituto será responsável pela fiscalização do contrato na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2f994844-5742-4205-a1d4-e4d8c0520406

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 20/01/2024 17:20:08

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=2f994844-5742-4205-a1d4-e4d8c0520406&sequencia=13936>

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA E FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Almirante Lamego, nº 587, Centro, 88015-600, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, doravante denominado **CRCSC**, neste ato representado por sua presidente Marisa Luciana Schvabe De Moraes, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.359.865/0001-40, com sede na Rua Maestro Cardim, Bela Vista, São Paulo/SP 01.323-001, doravante denominado **IES**, neste ato representada por sua Superintendente Acadêmica, Luciana Maia Campos Machado.

As partes firmam o presente Acordo de Cooperação, por meio do Processo Administrativo nº 2023/000118, nos parâmetros contidos no Edital de Chamamento nº 01/2023, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo tem por objeto a celebração de parceria com a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI para realização de ações destinadas à promoção da educação continuada na área contábil, por meio da concessão de descontos, na forma e condições previstas neste instrumento, aos Profissionais da Contabilidade e aos empregados do

CRCSC, além de outras demandas inerentes ao desenvolvimento técnico da profissão contábil e à disseminação do conhecimento na respectiva área.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Serão beneficiários dos descontos, na forma e condições estabelecidas neste instrumento:

2.1.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro ativo em situação regular no **CRCSC**.

2.1.2. Empregados do **CRCSC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

3.1. A concessão de descontos aos beneficiários será realizada conforme descrito na planilha do **Anexo III** do edital

3.2. O desconto incidirá sobre o valor de tabela cobrado à época da matrícula do beneficiário ou da sua renovação e deverá ser cumulativo com outras promoções eventualmente existentes a critério da **IES**.

3.3. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da rematrícula.

3.4. O desconto não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.

3.5. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento da mensalidade do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à **IES**.

3.6. O **CRCSC** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade em caso de inadimplemento pelo beneficiário, restando afastada qualquer hipótese de indenização à **IES**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

4.1. Para habilitação ao benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCSC**, no ato da matrícula e das subsequentes renovações de matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão que ateste estar com seu registro ativo e em regularidade perante o **CRCSC**;
- b) Carteira de Trabalho (no caso dos empregados do **CRCSC**) e declaração informando a condição de empregado, bem como a ausência de condenação à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de cinco anos.

4.1.1. A regularidade de que trata a alínea “a” deste item refere-se à ausência de qualquer pendência financeira, inclusive referente à organização contábil da qual o beneficiário seja sócio ou proprietário; bem como de aplicação de penalidade disciplinar ou ética apurada em regular processo administrativo de fiscalização que conte com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

4.1.2. Caso o beneficiário seja empregado do **CRCSC**, para receber os descontos de que trata este instrumento, não poderá ter sido condenado à penalidade apurada em regular processo administrativo disciplinar com decisão transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 DA IES

- a) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula

- ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação (lato sensu);
- b) Conceder desconto aos beneficiários descritos neste instrumento, no momento da matrícula ou rematrícula, correspondente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento), cumulativo com os demais descontos concedidos, sobre o valor integral da mensalidade nos cursos de Pós-Graduação (stricto-sensu);
 - c) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em concedê-los ao beneficiário até o final do respectivo curso, ainda que seja descredenciada, ou caso, por qualquer motivo, o Acordo de Cooperação não esteja mais vigente, desde que mantida a condição do beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Acordo de Cooperação (Anexo IV);
 - d) encaminhar ao **CRCSC**, ao final de cada semestre do ano letivo, via e-mail (coordenador.desenvolvimento@crcsc.org.br) a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso;
 - e) divulgar as ações do **CRCSC** no âmbito da **IES**, quando solicitado;
 - f) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo **CRCSC**, em datas e horários previamente acordados;
 - g) disponibilizar pelo menos 2 (dois) palestrantes por ano, para ministrar palestras para o **CRCSC**, conforme tema e agendamento previamente acordados, sem ônus para o **CRCSC**;
 - h) fornecer peças de mídia digital para divulgação do desconto pelo **CRCSC**;
 - i) estimular a inscrição dos alunos de ciências contábeis nos eventos do **CRCSC** direcionados aos estudantes;
 - j) manter-se, durante a vigência do Acordo de Cooperação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, procedendo à renovação/atualização periódica anual da documentação exigida no item 6 deste credenciamento, e sempre que houver alteração ou for demandada

pelo **CRCSC**.

5.1.1 Os descontos de que tratam as alíneas “a” e “b” do presente item estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado no item 3 deste Edital;

5.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

5.2. **DO CRCSC**

- a) realizar a divulgação do Acordo de Cooperação no site do **CRCSC**, no Portal de Transparência, enquanto vigente o referido instrumento;
- b) divulgar aos beneficiários, no Boletim On-line do **CRCSC**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto. O **CRCSC** poderá, quando solicitado pela **IES**, fazer a divulgação da abertura da matrícula dos cursos objeto deste Edital, de acordo com a disponibilidade do **CRCSC** em suas redes sociais do **CRCSC**;
- c) disponibilizar representante do **CRCSC** para participar de aula inaugural, solenidade de colação de grau e de outros eventos correlatos com o objeto do acordo celebrado, conforme solicitação da **IES** e disponibilidade de agenda do **CRCSC**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Acordo de Cooperação é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese

alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. A presente Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

8.1. Cada uma das partes reconhece que a Marca e Logomarca da outra parte representam ativos altamente valiosos, de sorte que se comprometem a respeitá-las e protegê-las, **abstendo-se de utilizá-las direta ou indiretamente**, concordando desde já, que não farão, a qualquer tempo.

8.2. A utilização indevida por quaisquer das partes de tais Marcas e Logomarcas, ensejará a rescisão imediata do presente Acordo de Cooperação, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis.

8.3. A vedação disposta no item 8.1 desta cláusula, não alcança a divulgação pelos celebrantes, de qualquer logomarca relacionada ao atendimento do disposto nos itens anteriores desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.1 Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais restrito sigilo os dados e informações reservadas de acordo com o previsto na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.079/2018, eventualmente compartilhados em decorrência deste Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização (penal, civil e administrativa), conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1 O presente instrumento sofrerá alterações inerentes as que, eventualmente, ocorram, de forma superveniente, no Edital de Chamamento, hipótese em que as partes deverão firmar o respectivo Termo Aditivo, sob pena de rescisão deste Acordo de Cooperação.

10.2 Poderá, ainda, haver outras alterações por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo; ressalvada a observância das previsões constantes no Edital Chamamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO DESCONTO

11.1 Os descontos concedidos por meio do presente Acordo de Cooperação estarão automaticamente suspensos nos seguintes casos:

- a) Falência ou concordata dos partícipes;
- b) Desligamento do beneficiário do **CRCSC** por qualquer motivo;
- c) Inadimplência do beneficiário quanto ao pagamento das mensalidades;
- d) Caso fortuito ou força maior;
- e) Perda da condição de beneficiário, conforme discriminado na cláusula segunda, deste Acordo de Cooperação.

11.1.2 No caso mencionado na letra “c”, o benefício será restabelecido após a devida regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução deste Acordo de Cooperação será acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCSC**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso; ressalvada hipótese de sua suspensão/interrupção a pedido do beneficiário, ou por culpa deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse de ambas as partes e mediante comprovada vantajosidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, se possível, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observadas as legislações aplicáveis à espécie, especialmente o que dispõe a Lei n. 14.133/21, além dos princípios que regem à atuação da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 A IES que descumprir as condições previstas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO CRCSC Nº. 01/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Farão parte integrante deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição, as

previsões contidas no Edital de Chamamento nº 01/2023 e os documentos nele referenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo de Cooperação.

Florianópolis, 17 de janeiro de 2024.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS

Presidente

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFINOME DO

Luciana Maia Campos Machado

Superintendente Acadêmica

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

- ✓ JHONATAN ALBERTO COSTA (CPF XXX.428.909-XX) em 17/01/2024 09:38:48
- ✓ CLEBER DIAS (CPF XXX.564.389-XX) em 17/01/2024 11:39:47
- ✓ MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS (CPF XXX.133.239-XX) em 18/01/2024 10:11:07
- ✓ LUCIANA MAIA CAMPOS MACHADO (CPF XXX.734.958-XX) em 18/01/2024 13:43:28

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: bd340fa4-9d0c-4b30-9a58-83d5ae2b5edb

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=bd340fa4-9d0c-4b30-9a58-83d5ae2b5edb&sequencia=2759>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, RICARDO MINATTO TONETTO;

Contrato nº: Acordo de Cooperação

Objeto: Parceria entre o CRCSC e Instituições de Ensino

Contratado(s): FUCAPE e FIPECAFI

Valor: -

Data de vencimento: 17/01/2026.

1. É possível a prorrogação de prazo, nos termos do acordo de cooperação FUCAPE (SEI 1192401) e FIPECAFI (SEI 1195134).
2. Caso a renovação não seja do seu interesse deverá ser realizado novo pedido de contratação.
3. Na falta de apresentação dos documentos para renovação ou nova contratação o acordo será descontinuado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 19/01/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1195144** e o código CRC **327A9C61**.

PARECER TÉCNICO

Assunto: Renovação do Acordo de Cooperação entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC e a Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras – FIPECAFI.

Após análise do Acordo de Cooperação firmado entre o **CRCSC** e a **FIPECAFI**, verifica-se que o instrumento apresenta condições adequadas e vantajosas para ambas as partes, atendendo aos princípios da administração pública, especialmente quanto à economicidade, legalidade e interesse público.

O acordo tem como objeto a promoção da **educação continuada na área contábil**, mediante concessão de **descontos em cursos de graduação e pós-graduação** aos profissionais registrados no CRCSC e aos seus empregados. O instrumento é **não oneroso**, não prevendo qualquer repasse financeiro entre as partes, e mantém o caráter de **cooperação técnica e institucional**.

A FIPECAFI compromete-se a conceder descontos mínimos de 30% (graduação e pós lato sensu) e 10% (pós stricto sensu), além de apoiar o CRCSC em ações de capacitação e eventos técnicos, fornecendo palestrantes e espaços, o que reforça o alinhamento com os objetivos do Conselho no fomento ao desenvolvimento profissional da classe contábil.

A proposta de renovação demonstra **vantajosidade administrativa**, considerando os benefícios oferecidos aos profissionais da contabilidade catarinense e o fortalecimento da parceria institucional com uma entidade de reconhecida excelência acadêmica na área contábil.

Diante do exposto, manifesta-se parecer favorável à renovação do Acordo de Cooperação entre o CRCSC e a FIPECAFI, nos mesmos termos do instrumento vigente, por se tratar de parceria de interesse público, não onerosa e alinhada às finalidades institucionais do Conselho.

Florianópolis, 14 de janeiro de 2026

Ricardo Minatto Tonetto
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 14/01/2026 09:07:58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: f65d4a0e-de06-4a92-bf4f-dfa798fdf6b8

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=f65d4a0e-de06-4a92-bf4f-dfa798fdf6b8&sequencia=5760>

PARECER TÉCNICO

Assunto: Renovação do Acordo de Cooperação entre o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRCSC e a FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A.

Após análise do Acordo de Cooperação firmado entre o **CRCSC** e a **FUCAPE**, verifica-se que o instrumento apresenta condições adequadas e vantajosas para ambas as partes, atendendo aos princípios da administração pública, especialmente quanto à economicidade, legalidade e interesse público.

O acordo tem como objeto a promoção da **educação continuada na área contábil**, mediante concessão de **descontos em cursos de graduação e pós-graduação** aos profissionais registrados no CRCSC e aos seus empregados. O instrumento é **não oneroso**, não prevendo qualquer repasse financeiro entre as partes, e mantém o caráter de **cooperação técnica e institucional**.

A FUCAPE compromete-se a conceder descontos mínimos de 30% (graduação e pós lato sensu) e 10% (pós stricto sensu), além de apoiar o CRCSC em ações de capacitação e eventos técnicos, fornecendo palestrantes e espaços, o que reforça o alinhamento com os objetivos do Conselho no fomento ao desenvolvimento profissional da classe contábil.

A proposta de renovação demonstra **vantajosidade administrativa**, considerando os benefícios oferecidos aos profissionais da contabilidade catarinense e o fortalecimento da parceria institucional com uma entidade de reconhecida excelência acadêmica na área contábil.

Diante do exposto, manifesta-se parecer favorável à renovação do Acordo de Cooperação entre o CRCSC e a FUCAPE, nos mesmos termos do instrumento vigente, por se tratar de parceria de interesse público, não onerosa e alinhada às finalidades institucionais do Conselho.

Florianópolis, 15 de janeiro de 2026

Ricardo Minatto Tonetto
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Profissional do CRCSC

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ RICARDO MINATTO TONETTO (CPF XXX.058.509-XX) em 15/01/2026 05:49:10

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8c32eb18-33c8-46cd-8078-a745df9f4fb9

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=8c32eb18-33c8-46cd-8078-a745df9f4fb9&sequencia=5766>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 9079626110000692.000001/2026-35

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FUCAPE PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA CONTÁBIL, POR MEIO DA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E AOS EMPREGADOS DO CRCSC E A FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste conforme item 14.1 do Acordo de Cooperação FUCAPE, resolve apostilar o mesmo, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e mediante as seguintes Cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
- 1.2. PRORROGAR o prazo da vigência do do Acordo de Cooperação FUCAPE por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/01/2026 a 17/01/2028, conforme previsto no item 14.1. do acordo de cooperação FUCAPE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente instrumento está amparado no art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

3. DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO FUCAPE.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido , o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela Representante da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 9079626110000692.000001/2026-35

	1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIPECAFI PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA CONTÁBIL, POR MEIO DA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E AOS EMPREGADOS DO CRCSC E A FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI.
--	--

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste conforme item 14.1 do Acordo de Cooperação FIPECAFI, resolve apostilar o mesmo, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e mediante as seguintes Cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
- 1.2. PRORROGAR o prazo da vigência do do Acordo de Cooperação FIPECAFI por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/01/2026 a 17/01/2028, conforme previsto no item 14.1. do acordo de cooperação FUCEPE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente instrumento está amparado no art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

3. DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO FIPECAFI.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido , o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela Representante da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 9079626110000692.000001/2026-35

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FUCAPE PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA CONTÁBIL, POR MEIO DA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E AOS EMPREGADOS DO CRCSC E A FUCAPE PESQUISA E ENSINO S/A.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste conforme item 14.1 do Acordo de Cooperação FUCAPE, resolve apostilar o mesmo, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e mediante as seguintes Cláusulas:

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
- 1.2. PRORROGAR o prazo da vigência do do Acordo de Cooperação FUCAPE por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/01/2026 a 17/01/2028, conforme previsto no item 14.1. do acordo de cooperação FUCAPE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente instrumento está amparado no art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

3. DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO FUCAPE.

Este documento foi assinado eletronicamente por LECIR

Para verificar a validade das assinaturas acesse a Minha Central de Verificação em

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=0609eb75-766b-416a-b00b-57a5a99da0bc&sequencia=5769>

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido , o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela Representante da Contratante.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000001/2026-35

SEI nº 1195193

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ LECIR DOS PASSOS GHISI (CPF XXX.970.439-XX) em 16/01/2026 13:33:50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0609eb75-766b-416a-b00b-57a5a99da0bc

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=0609eb75-766b-416a-b00b-57a5a99da0bc&sequencia=5769>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 9079626110000692.000001/2026-35

	1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIPECAFI PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS À PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA CONTÁBIL, POR MEIO DA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE E AOS EMPREGADOS DO CRCSC E A FUNDACAO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTABEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI.
--	--

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral nº 1900, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Lecir dos Passos Ghisi, doravante denominado CONTRATANTE, tendo em vista o direito resguardado ao reajuste conforme item 14.1 do Acordo de Cooperação FIPECAFI, resolve apostilar o mesmo, com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e mediante as seguintes Cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.2. PRORROGAR o prazo da vigência do do Acordo de Cooperação FIPECAFI por 24 (vinte e quatro) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 18/01/2026 a 17/01/2028, conforme previsto no item 14.1. do acordo de cooperação FUCEPE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no art. 136, inciso I, da Lei 14.133/2021 .

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do ACORDO DE COOPERAÇÃO FIPECAFI.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido , o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pela Representante da Contratante.

Este documento foi assinado eletronicamente [com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

Signatários e datas conforme horário oficial de Brasília:

✓ LECIR DOS PASSOS GHISI (CPF XXX.970.439-XX) em 16/01/2026 13:33:50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: df68bd83-a56b-45d1-a2cd-f378084c9d4c

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Minha Central de Verificação
acessando o link abaixo:

<https://cadastro2.crcsc.org.br/spw/AssinaturaDigital/ValidaAssEletronica.aspx?codigo=df68bd83-a56b-45d1-a2cd-f378084c9d4c&sequencia=5770>



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezado Sr. RICARDO MINATTO TONETTO,

Informamos que os acordos de cooperação FIPECAFI e FUCAPE foram renovados, processo SEI 9079626110000692.000101/2025-81, foi aprovada, momento em que encaminhamos ciência;

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Santos Oliveira, Auxiliar Administrativo**, em 19/01/2026, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1197050** e o código CRC **11BB8DAD**.

Referência: Processo nº 9079626110000692.000001/2026-35

SEI nº 1197050